



VOTO

PROCESSO: 00058.042561/2019-39

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO VOTO

1.1. Considerando a argumentação apresentada pela área pela nota Técnica 17, o Parecer da d. Procuradoria Federal junto à ANAC, a competência desta agência reguladora presente no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, no Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e considerando o que consta dos autos do processo nº 00058.042561/2019-39, **VOTO FAVORAVELMENTE** à alteração da Resolução 472, de 6 de junho de 2019, no sentido da revogação de seu art. 54.

1.2. Em consequência da decisão de não aplicação de meio coercitivo de cobrança indireta de débitos, proponho ao Colegiado determinar as SAS e SPO, que avaliem a possibilidade de aplicação do mesmo entendimento para a Resolução nº 377/2016, que trata da outorga de serviços aéreos públicos, de modo a suprimir a exigência de certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

É como voto.

Juliano Alcântara Noman
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3982554** e o código CRC **AD2F5128**.

SEI nº 3982554